

RESOLUÇÃO Nº 004/2024-PPIFOR

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR)

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO: FORMAÇÃO DOCENTE INTERDISCIPLINAR (PPIFOR), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução n. 043/2023 Cepe/Unespar, Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unespar;

Considerando a deliberação e aprovação do Colegiado do PPIFOR em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2024, conforme Convocação 04/2024 e Ata 004/2024 – PPIFOR,

RESOLVE

Art. 1º. Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), revogando o regulamento anterior;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Publique-se no site do PPIFOR.

Paranavaí, em 28 de maio de 2024.

Profa. Dra. Marcia Marlene Stentzler
Coordenadora do PPIFOR – Portaria n. 1329/2023 -
REITORIA/UNESPAR

ANEXO I

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Programa *stricto sensu* de Pós-Graduação em Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), área de avaliação da CAPES: 46 - Ensino, com área de concentração em: *Formação Docente Interdisciplinar*, é um Programa Próprio da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* de Paranavaí.

§ 1º O Programa rege-se-á pela legislação correspondente a esse nível de Ensino no âmbito da CAPES, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos de Pós-graduação *Stricto sensu* da Unespar, bem como pelo presente regulamento;

§ 2º O Programa é administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação, com apoio do Conselho de Pós-Graduação e do Colegiado do PPIFOR, órgão consultivo e deliberativo responsável por formular regulamentos e normas do Programa.

§ 3º No campus de Paranavaí, o PPIFOR está atrelado à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 4º A coordenação do PPIFOR será exercida por coordenador e vice-coordenador, os quais devem ser Docentes Permanentes que atuem no Programa e estejam alocados no *campus* de Paranavaí.

Art. 2º. A missão do Programa é:

I. Formar professores pesquisadores na área do Ensino, por meio de atividades teórico-práticas interdisciplinares com conhecimentos estratégicos para a Educação Básica e o Ensino Superior, em consonância com critérios de excelência acadêmica e com a missão institucional.

Art. 3º. O Programa alicerça-se nos princípios da Resolução 043/2023 – CEPE/Unespar:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e que ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, tecnológico e cultural;

II - abertura a estudantes licenciados;

III - integração com cursos de licenciatura da Unespar, permitindo a circulação do conhecimento produzido;

IV - adoção de ações afirmativas para inclusão e permanência de grupos socialmente vulneráveis, pautadas na equidade, respeito à diversidade e defesa dos direitos humanos;

V - gratuidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O PPIFOR está vinculado à Área de Avaliação em Ensino com concentração em *Formação Docente Interdisciplinar*, organizada em duas linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e atividades complementares.

I - Linha 1: Educação, Ensino e formação de professores.

a) Articula pesquisas sobre a formação docente, enquanto processo interdisciplinar que se efetiva nas práticas de ensino das diferentes áreas do conhecimento, considerando o trabalho do professor e as metodologias do ensino, alicerçadas no processo sócio-

histórico, respeitadas a diversidade e a organização do trabalho pedagógico, como parte das políticas educacionais, da história da educação e da cultura escolar.

II - Linha 2: Formação de professores, metodologias de ensino e recursos teórico-didáticos nas práticas educativas.

- a) Agrega pesquisas de formação de professores, articuladas ao mundo do trabalho, em perspectiva de desenvolvimento profissional e regional, considerando aspectos teóricos, práticos e metodológicos da docência, no escopo de abrangência das diversas áreas do conhecimento, das ciências humanas, da natureza, exatas, tecnologias e educação integral, considerando a Educação Básica, a diversidade de contextos e as esferas educativas, da tenra idade à juventude.

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

§ 1º Objetivo Geral:

I - Formar pesquisadores *stricto sensu* na área de Ensino (Área 46 da Capes), em particular profissionais atuantes na Educação Básica, no âmbito teórico e das práticas pedagógicas, considerando o desenvolvimento regional, as práticas inclusivas, a diversidade e as tecnologias aplicadas à educação nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Objetivos Específicos:

I - Qualificar licenciados para atuarem como docentes pesquisadores nos diferentes níveis, modalidades e contextos de ensino, mediante a problematização da prática educativa, pautada na investigação de problemáticas relacionadas ao ensino de forma interdisciplinar.

II - Estabelecer relações entre as áreas de conhecimento, por meio dos fundamentos da educação nas bases sócio-histórica, filosófica, política, sociológica, psicológica e tecnológica aplicada às práticas pedagógicas para a Educação Básica e o Ensino Superior.

III - Refletir sobre os processos de ensino, aprendizagem e gestão escolar a partir da pesquisa acadêmica em contexto interdisciplinar, sócio-histórico e educacional, propondo estratégias, metodologias, técnicas de ensino e de gestão, com vistas à melhoria do trabalho pedagógico desenvolvido na Educação Básica e no Ensino Superior.

IV - Oportunizar a investigação com o uso de tecnologias e de materiais didáticos diversos nos processos de ensino e de aprendizagem.

V - Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa originais a partir de problemáticas do campo do ensino.

VI – Contribuir para o desenvolvimento socioeducacional em âmbito regional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º A gestão acadêmica e administrativa do Programa organiza-se com:

I - Coordenador e Vice-coordenador.

II – Colegiado.

III - Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 7º A Coordenação e vice-coordenação será eleita a cada dois anos, por voto secreto, sendo elegíveis exclusivamente docentes permanentes, com vínculo institucional com a Unespar, contratados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, alocados no *campus* de Paranavaí, sede do Programa, observando a Resolução 043/2023 - CEPE/Unespar e o Art. 34 do Regimento da Unespar.

§ 1º Compete à Coordenação do Programa publicar edital para a eleição da Coordenação e Vice-coordenação do Programa, respeitando a regulamentação vigente.

§ 2º Participam da eleição os docentes permanentes e discentes regularmente matriculados;

§ 3º A eleição será por votação direta e secreta, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução;

§ 4º Não é permitido o acúmulo do cargo de Coordenação de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção, chefia ou coordenação, em Colegiado, Centro, Divisão ou Pró-Reitoria.

Art. 8º. O processo de gestão é conduzido por um Colegiado, órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e será constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-coordenador;

III – 3 (três) docentes permanentes (no mínimo);

IV – 1 (um) discente regular do Programa;

V – 1 (um) representante técnico do Programa.

§ 1º A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, somente com voto de desempate.

§ 2º Os docentes, membros do Colegiado, têm mandato de 2 (dois) anos; o representante discente e representante técnico do Programa têm mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução dos membros, pelo mesmo período, nas mesmas atribuições, à exceção do representante discente, que não poderá ser reconduzido.

§ 3º O Colegiado se reunirá mensalmente e de forma extraordinária sempre que for convocado pela coordenação.

I - As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

II - Das decisões do Colegiado, cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado:

I – aprovar os regulamentos, normas e diretrizes internas do Programa;

II – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III – auxiliar a coordenação na gestão da Secretaria do Programa;

IV – definir e tornar públicas as diretrizes para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

V – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

VI – aprovar as comissões propostas pela coordenação;

VII – constituir comissões para suporte ao funcionamento do Programa: comissão de bolsas, comissão de autoavaliação e planejamento estratégico, comissão de acompanhamento de egressos, entre outras, *ad hoc*, que se fizerem necessárias;

VIII – indicar docentes para representação em conselhos ou comissões;

IX – aprovar redefinições das linhas de pesquisa do Programa;

X – aprovar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Programa;

XI – elaborar e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e recondução dos integrantes do corpo docente, conforme o Regulamento do Programa;

XII – aprovar o Calendário Acadêmico do Programa;

XIII – definir critérios e condições do processo seletivo de novos discentes e homologar o resultado;

XIV – apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

- XV – apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula, cancelamento de inscrição em disciplina e prorrogações de prazo;
- XVI – avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XVII – homologar solicitações de coorientação;
- XVIII – homologar as bancas examinadoras de qualificação e defesa indicadas pelos orientadores;
- XIX – analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XX – decidir os casos de alteração do orientador, por solicitação do docente ou do discente;
- XXI - homologar as dissertações.

Art. 10. São atribuições da Coordenação:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III – exercer a direção administrativa do Programa;
- IV – dar cumprimento às decisões do Colegiado, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V – manter atualizados os dados referentes ao Programa na Plataforma Sucupira ou qualquer outra ferramenta determinada pela CAPES, bem como no Sistema de Gestão Acadêmica da Unespar;
- VI – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, bem como empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VII – organizar o calendário e a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VIII – solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a comissão de bolsas;
- IX – propor a criação de comissões no Programa;
- X – elaborar conjuntamente com o Colegiado e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XI – tomar todas as providências necessárias em conjunto com o Colegiado, para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-Graduação;
- XII – manter contatos com organizações nacionais e internacionais, interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XIII – exercer outras funções, especificadas pelo Regulamento do Programa.

Art. 11. São atribuições da Vice-Coordenação:

- I – substituir a Coordenação nas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;
- II – colaborar nas atividades de direção e de administração do Curso.

Seção I **Da Secretaria**

Art. 12. A Secretaria será exercida por agente universitário, servidor estatutário.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. coletar e organizar os dados dos docentes e discentes para auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira/CAPES, sistemas de gestão acadêmica da Unespar e outras demandas do

Programa;

II. atualizar-se sobre a legislação e os regulamentos que orientam o funcionamento dos Programas;

III. manter atualizado o registro e documentação dos discentes regulares e especiais e dos docentes do Programa, bem como dos egressos;

IV. auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e à seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

V. organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VI. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

VII. manter os docentes e os discentes informados sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado e dos Conselhos Superiores da Unespar;

VIII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

IX. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais e encaminhar a documentação para a comissão de seleção;

X. efetuar as matrículas de alunos regulares e especiais do Programa;

XI. enviar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XII. secretariar reuniões do Colegiado do Programa e lavrar as atas;

XIII. manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao Programa;

XIV. providenciar material de expediente necessário;

XV. auxiliar nos processos e documentação referentes aos convênios com órgãos de fomento;

XVI. prestar informações aos docentes e discentes dos Programas, expedir documentos e declarações quando solicitado;

XVII. organizar os processos de emissão de diplomas e encaminhar a documentação para o setor responsável;

XVIII. receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, Estágio em Docência e demais atividades acadêmicas;

XIX. organizar os ambientes para aulas, bancas de qualificação e defesa e demais atividades acadêmicas do Programa;

XX. realizar atividades específicas definidas pelos Programas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. O Currículo do PPIFOR é constituído por um conjunto de atividades acadêmicas, compreendendo:

I. disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas vinculadas às linhas de pesquisa;

II. atividades acadêmicas complementares, conforme norma específica;

III. estágio em docência no Ensino Superior, conforme norma específica;

IV. dissertação de mestrado compreendendo: elaboração, qualificação e defesa.

Art. 15. Para o mestrado o aluno deverá completar no mínimo 60 créditos, assim distribuídos:

I - Disciplinas Obrigatórias (16 créditos)

II - Estágio em Docência (2 créditos)

III - Disciplinas Eletivas (8 créditos)

III – Disciplinas Optativas (1 crédito)

IV - Atividades Acadêmicas Complementares (3 créditos)

V - Qualificação (10 créditos); Defesa (20 créditos);

Art. 16. O Estágio em Docência é obrigatório para todos os alunos e compreende:

I – ministrar aulas na Graduação, sob o acompanhamento docente;

II – desenvolver atividades acadêmicas relacionadas à sua formação.

§ 1º O Estágio em docência será realizado em sala de aula, nos cursos de graduação da Unespar, campus de Paranavaí;

§ 2º Essas atividades devem manter relação com a pesquisa desenvolvida, segundo normas próprias do Programa;

§ 3º Após a sua conclusão, o aluno entregará o relatório do Estágio em Docência, conforme normas, o modelo e o calendário do Programa;

I – O relatório deverá ser em formato digital, assinado pelo docente da disciplina em que estagiou e pelo professor orientador;

II – Cabe ao professor orientador aprovar o relatório final, podendo, ainda, devolvê-lo para adequações, ou reprová-lo.

Art. 17. Atividades Complementares são obrigatórias para todos os alunos e compreendem:

I – participar e desenvolver atividades acadêmicas relacionadas à sua formação, conforme regulamento próprio, publicado na página do Programa, para esse fim.

Art. 18. Podem ser aceitos como créditos em disciplinas eletivas aqueles obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado, recomendados pelo MEC/CAPES, mediante requerimento para aproveitamento ou equivalência, desde que:

I. o Curso seja autorizado pela avaliação da CAPES;

II. a disciplina seja compatível com o Projeto de Pesquisa do discente, conforme atestado pelo orientador;

III. o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas eletivas;

IV. as disciplinas tenham sido cursadas, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento;

V. o discente tenha obtido conceito mínimo 'B'.

§ 1º. Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com estes Programas, poderão ser aproveitados na totalidade.

Art. 19. É exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o curso de mestrado, por ocasião da solicitação da banca de qualificação.

Art. 20. No âmbito da reorganização curricular, a desativação ou criação de disciplinas, ou atualização de ementas, será objeto de análise e deliberação pelo Colegiado do PPIFOR;

§ 1º Esse processo engloba todas as disciplinas ou, extraordinariamente, as ofertadas por professores visitantes, ou afins.

§ 2º A solicitação de oferta de novas disciplinas ou de alterações deverá ser encaminhada pelo docente ao Colegiado do Curso, constando:

I – linha do Programa;

II – carga horária;

III – ementa;

IV – referências;

V – justificativa.

Art. 21. O Programa receberá pós-doutorandos voluntários, ou bolsistas.

Parágrafo único. Bolsistas serão admitidos desde que haja edital específico de Agência de Fomento para financiamento à pesquisa.

Seção I **Integralização Curricular**

Art. 22. A integralização do Curso será feita em no mínimo 12 (doze) meses e no máximo em 24 meses, contados a partir da matrícula inicial até a defesa pública da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente o prazo para defesa da dissertação pode ser prorrogado por até um semestre, mediante pedido do aluno, com anuência do orientador, em razão de licença médica ou licença maternidade e observadas as seguintes condições:

I – ter sido aprovado no exame de qualificação e de proficiência em língua estrangeira;

II – apresentar requerimento acadêmico, devidamente justificado e documentado, junto à Secretaria do PPIFOR no mínimo 30 dias antes de completar os 24 meses;

III – apresentar Plano de Trabalho para a finalização do curso, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Não cabe prorrogação de prazo a discentes beneficiados com bolsa na pós-graduação.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 23. O docente poderá integrar o quadro como permanente, visitante ou colaborador. O corpo docente do PPIFOR é constituído por um grupo de professores credenciados no Programa, que exercerem atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma ininterrupta, orientando discentes e ministrando disciplinas, de acordo com os critérios da Área de Ensino da CAPES.

§ 1º O docente deve, obrigatoriamente, estar credenciado em uma das categorias: docente permanente, docente visitante ou docente colaborador.

§ 2º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes obedece norma específica do Programa.

Art. 24. Cabe ao docente permanente:

I – desenvolver atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação, sem deixar de atender o curso de graduação a que estiver vinculado;

II – desenvolver orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado;

III – desenvolver projeto de pesquisa cadastrado na Unespar, na condição de coordenador ou participante;

IV – atuar como docente permanente em, no máximo, 3 (três) Programas e ter, no máximo, 10 orientandos.

Parágrafo único. O docente permanente deve possuir vínculo funcional administrativo com a Unespar, ou atender alguma das seguintes condições de caráter excepcional, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa:

a) ser professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, sem direito a recebimento de vencimentos;

b) ter sido cedido por outras instituições, sem direito a recebimento de vencimentos, por acordo formal, para atuar como docente do PPIFOR.

Art. 25. O docente ou pesquisador visitante é aquele com vínculo funcional administrativo com outra instituição, brasileira ou internacional, que seja liberado mediante acordo formal

para colaborar por um período contínuo e em regime de dedicação integral.

§ 1º O docente ou pesquisador visitante atua em projeto de pesquisa e/ou atividades de Ensino ou Extensão no Programa, podendo atuar como orientador. Deve se comprometer com a produção intelectual similar à exigida aos docentes permanentes.

§ 2º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 26. O docente colaborador é um membro do corpo docente do Programa que não atende aos requisitos para ser docente permanente ou visitante, mas que participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e da coorientação de estudantes.

Art. 27. O número total de colaboradores e visitantes é limitado a 20% do quadro de docentes permanentes do PPIFOR, subdividido entre as duas linhas.

§ 1º O tempo máximo de permanência de um docente como colaborador é de 2 (dois) anos.

§ 2º Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa em nenhuma das categorias descritas, poderão ministrar aulas, seminários e palestras, desde que sejam indicados por docentes credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa, para a realização de atividades esporádicas.

Art. 28. São atribuições do docente credenciado no PPIFOR:

- I. encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;
- II. encaminhar à Secretaria do Programa o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado;
- III. solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- IV. encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- V. prestar informações para preenchimento de relatórios e afins;
- VI. colaborar com a autoavaliação do Programa;
- VII. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e no Orcid;
- VIII. fornecer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação informações detalhadas para o preenchimento da Plataforma Sucupira;
- IX. participar de comissões temporárias e permanentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
- X. manter produção acadêmica exigida pelo processo de reconhecimento de docentes de seu Programa;
- XI. estar credenciado em Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
- XII. ministrar disciplinas, respeitando a periodicidade mínima exigida pela Área de Ensino, de acordo com o exigido no Regulamento do PPIFOR;
- XIII. ofertar vagas de orientação segundo o Regulamento do PPIFOR;
- XIV. orientar todas as etapas da pesquisa, incluindo a solicitação de realização de exame de qualificação, da banca de defesa e entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, acompanhando e avaliando o desempenho do aluno.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 29. O Processo seletivo para ingresso de alunos no Programa é aberto a portadores de diploma de graduação em Curso de licenciatura legalmente reconhecido.

§1º O processo será organizado e realizado pela Comissão de Seleção *ad hoc*, designada pelo Colegiado do Programa.

§2º Será iniciado com a publicação de edital específico explicitando a área de concentração e as linhas de pesquisa, os orientadores, número de vagas, documentação exigida, o cronograma com prazo, etapas do processo seletivo e critérios de avaliação.

§3º A seleção obedecerá às seguintes etapas:

I – Inscrição;

II - Prova escrita, de caráter eliminatório;

a) Será aprovado na prova escrita o candidato cujo desempenho for igual ou superior a 7,0 (sete).

III – Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para a entrevista, terão os projetos de pesquisa e o currículo avaliados, em caráter classificatório.

a) Para ser aprovado no processo de seleção o candidato deverá apresentar desempenho igual ou superior a 7,0 (sete).

IV – Publicação do resultado final com os nomes dos respectivos orientadores.

Seção I

Da matrícula e inscrição nas disciplinas

Art. 30. O corpo discente será constituído por alunos aprovados no processo seletivo, regularmente matriculados.

1º - As disciplinas ofertadas, os respectivos créditos e locais das aulas serão publicados por Edital no início de cada semestre;

§1º A matrícula será realizada pelo discente em disciplinas indicadas pelo orientador, a partir do rol disponibilizado pelo PPIFOR.

§2º O discente deve realizar a sua matrícula na data estabelecida, a cada semestre letivo, inclusive no período de elaboração da dissertação, sob pena de perder a sua vaga.

§3º Em caráter excepcional, a depender da oferta de vagas em disciplinas eletivas, alunos classificados imediatamente após os aprovados dentro do número de vagas, denominados alunos especiais, poderão se matricular, semestralmente, em uma disciplina eletiva, totalizando no máximo 02 (duas), no ano em que foi classificado, estando sujeito aos mesmos critérios de avaliação e aprovação dos alunos regulares.

§4º O aluno especial que cumprir todos os requisitos e exigências das disciplinas cursadas e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

§5º Os créditos concluídos podem ser integralizados quando do ingresso regular pelo processo seletivo do PPIFOR, em até 2 (dois) anos após a sua obtenção.

§6º O aluno especial com matrícula isolada não tem direito à obtenção do grau de Mestre.

Art. 31. Os alunos regulares poderão requerer a convalidação de créditos de disciplinas de pós-graduação, cursadas há até 5 anos, em outra Instituição reconhecida pelo MEC/CAPES, desde que: sejam documentadas oficialmente pela Instituição onde foram cursadas e correspondam a até cinquenta por cento do número total de créditos exigidos em disciplinas eletivas para a conclusão do curso no PPIFOR, resguardando a especificidade da formação do Pós-graduando.

§ 1º O requerimento deverá ser enviado à secretaria do PPIFOR, via SIGES, devidamente justificado e documentado, constando:

I – Declaração de que o interessado cursou a disciplina cujos créditos são pleiteados para

convalidação, tendo: identificação do aluno (nome completo, número de documentos pessoais), o nome e o código da disciplina, o docente responsável, período de aulas, carga horária, conceito obtido, frequência e créditos da disciplina (assinado pela coordenação do curso).

II - Ementa da disciplina, com as informações gerais dos temas abordados, objetivos e referências bibliográficas.

Art. 32. O requerimento para o cancelamento de matrícula em disciplina pode ser encaminhado pelo discente, mediante concordância do orientador, desde que não tenha transcorrido 1/3 das horas-aula da disciplina;

§ 1º O requerimento deverá ser enviado à secretaria do PPIFOR, via SIGES e está condicionado à homologação do Colegiado.

Art. 33. O estudante poderá requerer o trancamento de sua matrícula desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, sendo aprovado nas disciplinas cursadas, mediante comunicado por escrito à Coordenação, com cópia ao Orientador e enviado, via Siges, à Secretaria do Programa.

§1º - A matrícula poderá ser trancada por período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses.

§2º - Ao término do período de trancamento solicitado, o discente deverá solicitar a rematrícula, apresentando carta de anuência do orientador.

§3º - Durante o período de trancamento da matrícula será suspensa a contagem de tempo máximo para a integralização das atividades exigidas pelo Programa.

Art. 34. O desligamento do discente pode ocorrer nos casos de não atendimento às exigências do Programa, conforme o Regulamento e deliberação do Colegiado.

Seção II **Do Orientador e Coorientador**

Art. 35. Cada estudante aprovado e matriculado estará vinculado, durante todo o Curso, a um orientador designado pelo Colegiado, ao seu projeto e à linha de pesquisa de atuação do orientador;

§1º O orientador supervisionará o trabalho de seu orientando, contando, quando for o caso, com o auxílio de coorientador, portador do título de Doutor.

§2º O docente coorientador poderá ser externo ao Programa, desde que sua participação seja aprovada pelo orientador e pelo Colegiado.

§3º O número máximo de orientandos por orientador deve respeitar as recomendações da área de ensino do MEC/CAPES, que é de 10 (dez) alunos simultaneamente.

Art. 36. Caberá ao orientador definir o conjunto de disciplinas eletivas a serem cursadas pelo orientando, conforme o projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios no Brasil ou no exterior.

Art. 37. São atribuições do orientador:

I. orientar e supervisionar o trabalho do discente, acompanhando-o durante toda a duração do curso;

II. autorizar solicitação de matrícula e cancelamento de disciplinas por parte do orientando, bem como dar anuência à solicitação de trancamento de matrícula;

III. solicitar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, um coorientador para auxiliar no

- processo de supervisão do trabalho de seu orientando;
- IV. observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento das atividades do curso;
 - V. encaminhar ao Colegiado a solicitação de bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, com indicação de sua composição;
 - VI. presidir as bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
 - VII. acompanhar a realização das correções solicitadas e autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese após aprovação em banca de defesa.

Art. 38. São atribuições do coorientador:

- I - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
 - II - assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
 - III - assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Programa.
- § 1º - O orientador indicará coorientador, junto à Secretaria do PPIFOR, via SIGES, em até 18 meses após o início do curso, mediante requerimento, com justificativa e constando os dados pessoais, de contato e link do currículo lattes atualizado.

Seção III **Da Avaliação e Prazos**

Art. 39. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressam os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I – “A”: excelente, com direito a créditos, notas de 9 a 10;
- II – “B”: bom, com direito a créditos, notas de 8 a 8,9;
- III – “C”: regular, com direito a créditos, notas de 7 a 7,9;
- IV – “D”: insuficiente, sem direito a créditos, notas de 0 a 6,9.
- V – “J” (abandono justificado e sem aproveitamento de créditos);

§ 1º - O discente que obtiver o conceito “D”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o conceito obtido anteriormente e o posterior.

§ 2º - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento) e caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente é reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito “D”.

§ 3º - O conceito “J” deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento depois de transcorridos mais de 1/3 da mesma.

Art. 40. O discente será desligado do PPIFOR na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Obter mais de um conceito “D” nas disciplinas cursadas;
- II - Deixar de cumprir o prazo estipulado pelo Programa para a defesa da dissertação;
- III - Por iniciativa própria;
- IV - Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;
- V - Não renovar matrícula semestralmente e/ou após período de trancamento autorizado, caracterizando sua desistência;
- VI - Ser reprovado no exame de qualificação ou na defesa da dissertação;
- VII - Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa/CAPES.

Art. 41. O prazo de duração do Mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e a defesa de dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com as normas do Programa e as exigências do MEC/CAPES.

§ 2º O descumprimento dos limites e dos prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

§ 3º O discente poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação de Mestrado, sendo que a solicitação, acompanhada de parecer do orientador, deverá ser protocolizada junto à secretaria do Programa, entre o 18º e 22º mês completos, contados a partir da matrícula no Programa. A prorrogação poderá ser concedida, ampliando o prazo para a conclusão em, no máximo, 6 meses, sendo avaliada e julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O descumprimento do prazo de conclusão deve ser informado pela Secretaria ou pela Coordenação do Programa ao Colegiado, para efetuar o desligamento do discente.

Seção IV

Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Art. 42. A comprovação da aprovação em proficiência em língua estrangeira é pré-requisito para a solicitação do exame de qualificação.

Art. 43. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do texto da pesquisa, aprovado pelo orientador à banca examinadora.

I - O mestrando terá prazo de até 18 meses, a contar da data de sua primeira matrícula no Curso, para ser aprovado no exame de qualificação;

II - para composição da banca, o orientador indica ao programa, via SIGES, os nomes dos membros, via requerimento específico e segundo normas específicas do Programa;

§ 1º A solicitação será homologada pelo Colegiado, aprovando ou propondo adequações.

III - O texto a ser apresentado à banca deve obedecer as normas para dissertação;

IV - A avaliação do exame de qualificação será global, sendo expressa em um dos seguintes conceitos: (A) Aprovado ou (R) Reprovado.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 44. Na Dissertação, o discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo a pesquisa estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 45. Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

I - A dissertação será realizada sob a orientação de um docente credenciado junto ao PPIFOR, podendo ter coorientador.

II - Para a defesa da Dissertação, o discente deverá ter cumprido todas as exigências estabelecidas pelo Programa (créditos, exame de proficiência em língua estrangeira e qualificação).

Art. 46. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Art. 47. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como a data e o horário para defesa, são sugeridos pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

I - O requerimento deverá ser acompanhado pelo arquivo da dissertação ou tese, em *pdf* ou *word*.

II - A dissertação ou tese deverá ser elaborada e apresentada de acordo com o modelo do PPIFOR, obedecendo as normas técnicas da ABNT e da língua portuguesa.

III – As bancas serão realizadas, prioritariamente, de forma híbrida, com os membros externos participando de forma remota e os internos presencialmente.

IV - A defesa consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, com divulgação prévia via edital do local e horário de sua realização.

Art. 48. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do discente, atendendo aos seguintes critérios:

I - Os membros das comissões examinadoras deverão ser portadores no mínimo do título de doutor;

II - Na composição da comissão examinadora de Mestrado, deverá constar, no mínimo e respectivamente, 1 (um) membro titular externo ao Programa.

Parágrafo único. Deverão constar na comissão examinadora de mestrado no mínimo 1 (um) suplente.

Art. 49. Na Ata do exame de defesa da dissertação, será atribuído o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”, prevalecendo o conceito da maioria.

§ 1º No caso de haver exigências, estas deverão constar na Ata de Defesa.

Art. 50. O discente tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, para enviar à Secretaria do Programa, um exemplar definitivo da pesquisa, em versão impressa e digital, na íntegra, da dissertação, em arquivo único no formato *PDF*, conforme o modelo do Programa.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deverá fazer as adequações na versão final, quando solicitadas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º Por ocasião da versão final da dissertação, o mestrando enviará via Siges o arquivo em *pdf*, entregará uma cópia impressa e encadernada, acompanhada do Atestado de Alterações Finais, devidamente preenchido, com os documentos comprobatórios e assinado.

Art. 51. O título de mestre será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologadas pelo Colegiado do PPIFOR, de acordo com a legislação em vigor. Após a titulação, deve ser realizado o trâmite para a emissão do diploma.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 52. O PPIFOR será avaliado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Unespar e pela CAPES, de forma remota ou presencial.

I - Cabe ao Colegiado do Programa organizar o planejamento estratégico a partir do processo avaliativo, considerando as normas da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as exigências do MEC/CAPES.

Art. 53. Cabe à comissão de auto-avaliação e planejamento estratégico propor plano estratégico para ações embasado na: análise da auto-avaliação, potencialidades, pontos fracos, metas, ações e cronograma para sua consecução.

I - O planejamento estratégico deverá estar em permanente atualização, criando-se uma cultura de avaliação e reflexão sistematizada sobre o Programa.

Art. 54. O plano estratégico do Programa orientar-se-á pela busca da excelência no mestrado, por meio da formação de pessoal, do fortalecimento da pesquisa, dos processos de inovação e disseminação do conhecimento, da inserção na sociedade e da ampla divulgação das pesquisas junto à comunidade científica nacional e internacional. Alinhado ao Plano Estratégico da Pós-Graduação da Unespar, e terá como metas:

§ 1º Adequação e melhoria da infraestrutura para os estudantes e docentes, e eficiência na gestão administrativa do PPIFOR;

§ 2º Desenvolvimento de ações para ampliar e fixar o quadro de docentes do PPIFOR, a fim de viabilizar o crescimento e a ampliação do Programa;

§ 3º Priorizar políticas para acesso, formação, atração e permanência dos discentes, em conjunto com os cursos de licenciatura;

§ 4º Acompanhamento dos egressos com ações para a formação continuada;

§ 5º Acesso à tecnologia social, inovação e disseminação de resultados das pesquisas;

§ 6º Promover a internacionalização do Programa;

§ 7º A inserção regional;

§ 8º Atendimento à demanda da Unespar, da CAPES, Secretarias Municipais de Educação e Núcleo Regional de Educação (NRE);

§ 9º Divulgar informações sobre o desempenho do PPIFOR.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 55. Para a concessão de bolsas de estudos aos discentes será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do PPIFOR.

Art. 56. A comissão de Bolsas será composta pelo coordenador, um docente permanente eleito pelos pares e um representante discente eleito pelos pares.

§ 1º A distribuição de bolsas será definida por essa Comissão, que deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Cabe à Comissão de Bolsas do Programa classificar os candidatos à bolsa a partir de critérios publicados em edital.

§ 3º A Comissão deverá acompanhar o desempenho dos bolsistas, podendo ser solicitado o cancelamento da bolsa com repasse da cota ao que estiver em classificação subsequente, em caso de não atendimento dos critérios definidos no Edital e nas normas do Programa.

Art. 57. É obrigatório aos bolsistas a dedicação às atividades estabelecidas no regulamento do Programa, bem como a frequência e a aprovação em todas as disciplinas.

Art. 58. Bolsistas não terão direito à prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 59. Para o pedido e manutenção de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá adequar-se ao Regulamento e ao Edital do PPIFOR.

Art. 60. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Universidade.

CPÍTULO X ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 61. Os egressos do PPIFOR deverão compartilhar e aplicar os conhecimentos nas atividades de pesquisa, de docência, de gestão organizacional e de participação cidadã na sociedade.

Art. 62. Ao longo do primeiro semestre de cada ano, o PPIFOR aplicará um questionário *online* e por redes sociais buscando avaliar a trajetória profissional dos egressos, a partir de sua formação no PPIFOR.

I - A comissão de acompanhamento de egressos elaborará normas específicas para esse fim.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. É de competência do Colegiado do PPIFOR a aprovação de normas internas para viabilizar as ações a partir deste Regulamento.

Art. 64. Este Regulamento poderá ser alterado, em partes ou no todo, desde que aprovado por maioria simples do Colegiado.

Art. 65. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPIFOR, respeitadas as disposições da legislação superior vigente.